



PROCESSO TC-12357/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Atendimento dos requisitos necessários. Legalidade do ato. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC1-TC 01103/23

01. Origem: **Paraíba Previdência - PBPREV**

02. Beneficiário: **Marina Gonçalves de Lima** *Pensão Vitalícia*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Pedro de Lima

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

3.3. Matrícula: 47.571-8

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e da Tecnologia.

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 28 de abril de 2021, à fl. 28.

05. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico verificou a existência da inconformidade relacionada no item 5 do relatório, às fls. 47/52. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos a retificação que assegura a legalidade da pensão. Sendo assim, a auditoria (relatório de análise de defesa, às fls. 88/90) recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - Nº. 200, à fl. 27.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 27, em benefício de **Marina Gonçalves de Lima**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 15 de Maio de 2023 às 09:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2023 às 09:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2023 às 11:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO